

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho proibindo condições distintas entre os empregados para adesão a plano de demissão voluntária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 477-A:

“Art. 477-A. Quando a empresa possibilitar a rescisão contratual por intermédio de adesão a plano de demissão voluntária, os requisitos e vantagens oferecidos deverão ser idênticos para todos os empregados, independentemente das funções exercidas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ACEA0CD311

Temos verificado, ultimamente, um aumento no número de empresas que lançam mão de planos de demissão voluntária com o objetivo de enxugar os seus quadros de empregados.

Se, por um lado, tal iniciativa possibilita um ganho ao empregado quando do recebimento das verbas indenizatórias, por outro lado é sempre um motivo a mais de desgaste emocional, ante o risco de, em não aderindo ao plano, vir o empregado a ser demitido sem receber os benefícios garantidos pelo plano.

Mesmo reconhecendo que muitas vezes o empregado se sente intimidado nessas situações, ainda assim, a decisão de aderir ou não ao plano ficar na sua esfera de discernimento. E devemos ter em mente que essa decisão constitui momento tormentoso, pois uma vez que os seus propósitos fora da empresa não sejam bem-sucedidos ele se verá desempregado.

Assim, visando a minorar os sentimentos contraditórios do empregado no momento de sua escolha, estamos apresentando a proposição em epígrafe, que tem por finalidade impedir que o empregador submeta aos empregados propostas distintas para escolha, dependendo das funções que eles exercem. Desse modo, seja o empregado diretor da empresa ou desempenhe ele funções menos qualificadas, a proposta para adesão ao plano de demissão deverá ser a mesma.

Exemplo dessa situação tivemos recentemente em decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que reconheceu a validade de um plano mais vantajoso oferecido a um grupo de empregados de alto escalão, em detrimento dos demais trabalhadores de determinada empresa.

Nesse contexto, verificados os requisitos de relevância social a que devem se submeter todas as iniciativas legislativas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



ACEA0CD311

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA

ArquivoTempV.doc

